II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2015/1098 DO CONSELHO

de 19 de junho de 2015

que estabelece que o Reino Unido não tomou medidas eficazes em resposta à Recomendação do Conselho de 2 de dezembro de 2009

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 126.º, n.º 8,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), os Estados-Membros devem evitar défices orçamentais excessivos.

(2) Nos termos do ponto 4 do Protocolo (n.º 15) relativo a certas disposições relacionadas com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, anexo ao Tratado da União Europeia e ao TFUE, a obrigação prevista no artigo 126.º, n.º 1, do TFUE de evitar défices excessivos das administrações públicas não se aplica ao Reino Unido, salvo se este adotar o euro. O ponto 5 do referido protocolo prevê que o Reino Unido deve envidar esforços para evitar um défice orçamental excessivo.

(3) O Pacto de Estabilidade e Crescimento assenta no objetivo de assegurar a solidez das finanças públicas como forma de reforçar as condições propícias à estabilidade dos preços e a um crescimento forte e sustentável, favorável à criação de emprego. O Pacto de Estabilidade e Crescimento inclui o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho ([1]), que foi adotado com o objetivo de assegurar a rápida correção dos défices excessivos das administrações públicas.

(4) Em 8 de julho de 2008, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 104.º, n.º 6, do Tratado que institui a Comunidade Europeia («TCE»), que existia um défice excessivo no Reino Unido ([2]) e formulou uma recomendação dirigida a este último para que se empenhasse na correção do défice até ao exercício financeiro de 2009-2010, nos termos do artigo 104.º, n.º 7, do TCE e do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1467/97. O Conselho fixou o prazo de 8 de janeiro de 2009 para que fossem tomadas medidas eficazes ([3]).

(5) Nos termos do artigo 104.º, n.º 8, do TCE, o Conselho decidiu, em 27 de abril de 2009, que o Reino Unido não adotara medidas eficazes em resposta à sua Recomendação de 8 de julho de 2008 ([4]).

(6) Reconhecendo que a situação orçamental do Reino Unido em 2009-2010 resultava da aplicação de medidas num valor correspondente a cerca de 1½ % do PIB, que constituíram uma resposta adequada ao Plano de Relançamento da Economia Europeia, e do livre funcionamento dos estabilizadores automáticos, em

([1]) Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6).

([2]) Decisão 2008/713/CE do Conselho, de 24 de julho de 2008, relativa à existência de um défice excessivo no Reino Unido (JO L 238 de 5.9.2008, p. 5).

([3]) Todos os documentos relativos ao procedimento por défice excessivo respeitante ao Reino Unido podem ser consultados em: http://ec.europa.eu/economy_finance/economic_governance/sgp/deficit/countries/uk_en.htm

([4]) Decisão 2009/409/CE do Conselho, de 27 de abril de 2009, que estabelece, de acordo com o n.º 8 do artigo 104.º do Tratado, se foram tomadas medidas eficazes pelo Reino Unido em resposta à Recomendação do Conselho de 8 de Julho de 2008, formulada ao abrigo do n.º 7 do artigo 104.º do Tratado (JO L 132 de 29.5.2009, p. 11).

2 de dezembro de 2009, o Conselho emitiu uma recomendação revista, formulada ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE, convidando o Reino Unido a pôr termo à situação de défice excessivo até 2014-2015. Especificamente, a fim de reduzir o défice das administrações públicas para um nível inferior a 3 % do PIB de forma credível e sustentável, recomendou-se ao Reino Unido: a) que aplicasse as medidas orçamentais em 2009-2010, tal como previsto no orçamento de 2009, evitando outras medidas que contribuissem para a deterioração das finanças públicas, e que iniciasse a consolidação em 2010-2011, a fim de reduzir o défice para um nível abaixo do valor de referência até 2014-2015; b) que garantisse um esforço orçamental médio anual de 1¾ % do PIB entre 2010-2011 e 2014-2015, o que deveria também contribuir para diminuir, a um ritmo satisfatório, o rácio da dívida pública bruta para níveis próximos do valor de referência, através do regresso a um nível adequado do excedente primário; c) que especificasse as medidas necessárias para corrigir, caso as condições cíclicas o permitissem, o défice excessivo até 2014-2015, e que acelerasse a redução do défice, se as circunstâncias económicas e orçamentais se revelassem mais favoráveis do que o previsto. Na sua Recomendação de 2 de dezembro de 2009, o Conselho fixou o prazo de 2 de junho de 2010 para que fossem tomadas medidas eficazes, de acordo com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97.

(7) Em 6 de julho de 2010, a Comissão concluiu que, com base nas previsões da primavera de 2010 dos seus serviços, o Reino Unido tinha tomado medidas eficazes, em conformidade com a Recomendação do Conselho de 2 de dezembro de 2009, tendo considerado, por conseguinte, não serem necessárias, nessa fase, medidas suplementares no âmbito do procedimento relativo ao défice excessivo.

(8) Uma nova avaliação das medidas adotadas pelo Reino Unido para corrigir o défice excessivo até 2014-2015, em resposta à Recomendação do Conselho de 2 de dezembro de 2009, formulada ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE, leva às seguintes conclusões:

— o Reino Unido registou uma queda acentuada do crescimento do PIB em termos reais, em resultado da crise económica e financeira mundial de 2008-2009, que afetou igualmente as finanças públicas. O défice das administrações públicas atingiu 10,9 % do PIB em 2009-2010. Este aumento foi em grande parte provocado por uma diminuição das receitas e pelo aumento das despesas da segurança social, devido à contração da atividade económica e às medidas de estímulo anunciadas pelo Governo para o período 2009-2010. O Reino Unido executou um plano de consolidação que incidiu principalmente na redução das despesas e colocou o défice numa trajetória descendente;

— em 2010-2011, o défice das administrações públicas cifrou-se em 9,1 % do PIB. As medidas executadas pelo Reino Unido nesse ano resultam do relatório de pré-orçamento de 2009, anunciado em dezembro, do orçamento de março e de um segundo orçamento de emergência de junho, na sequência das eleições gerais. Em outubro de 2010, foi igualmente publicada uma revisão das despesas. Em geral, as medidas foram concebidas para produzirem efeitos mais tarde e centravam-se mais no corte da despesa do que no aumento da carga fiscal. Durante o período de 2014-2015, os planos de consolidação não foram alterados de forma substancial pelos orçamentos de março, pela comunicação do outono nem pela revisão das despesas. O programa, aplicado ao longo de cinco anos, deu prioridade a cortes consideráveis da despesa dos ministérios, paralelamente ao congelamento de salários e a cortes das despesas sociais. Em termos gerais, as principais medidas fiscais anunciadas incluíam um aumento da taxa normal do IVA, a introdução e o aumento das taxas bancárias, o aumento das contribuições para a segurança social, cortes no imposto sobre as sociedades, o aumento do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, a redução dos direitos aduaneiros e medidas de combate à evasão fiscal. A partir de 2012-2013, os dados relativos ao défice beneficiam igualmente das transferências de dividendos do Banco de Inglaterra, através da facilidade de aquisição de ativos. Como resultado da execução dos planos de consolidação, o défice nominal caiu todos os anos, tendo passado para 7,7 % do PIB em 2011-2012, 7,6 % do PIB em 2012-2013, 5,9 % do PIB em 2013-2014 e 5,2 % do PIB em 2014-2015. O défice estrutural foi de 7,0 % do PIB em 2010-2011, 5,9 % do PIB em 2011-2012 e 2012--2013, 4,6 % do PIB em 2013-2014 e 4,7 % do PIB em 2014-2015;

— o esforço estrutural médio ascendeu a 0,7 % do PIB entre 2010-2011 e 2014-2015. Quando ajustado para ter em conta o impacto das revisões do crescimento potencial do produto entre as previsões atuais e as subjacentes à Recomendação do Conselho de 2 de dezembro de 2009, bem como o impacto da evolução das receitas em relação às elasticidades normais decorrentes do aumento do PIB, o esforço estrutural médio anual ao longo do período é estimado em 1,1 % do PIB, ou seja, abaixo do esforço orçamental médio anual de 1¾ % recomendado pelo Conselho;

— o volume cumulado das medidas discricionárias de consolidação estabelecidas entre o relatório de pré--orçamento de 2009 e a declaração de outono de 2014 é estimado em aproximadamente 3,5 % do PIB entre 2010-2011 e 2014-2015;

— a dívida bruta das administrações públicas continuou a aumentar durante o período do PDE, tendo atingido 88,4 % do PIB em 2014-2015. Este agravamento do rácio da dívida deve-se, principalmente, ao défice nominal mas também às intervenções no setor financeiro.

(9) Estes factores permitem concluir que, apesar de o programa de consolidação orçamental ter sido definido e aplicado, o Reino Unido não pôs termo ao seu défice excessivo até 2014-2015. Além disso, o Reino Unido não respeitou o esforço orçamental médio de 1¾ % do PIB, recomendado pelo Conselho em 2 de dezembro de 2009. De forma geral, a resposta do Reino Unido à Recomendação do Conselho de 2 de dezembro de 2009, formulada ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7 do TFUE, não foi suficiente,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Reino Unido não tomou medidas eficazes em resposta à Recomendações do Conselho de 2 de dezembro de 2009.

Artigo 2.º

O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é o destinatário da presente decisão.

Feito no Luxemburgo, em 19 de junho de 2015.

Pelo Conselho
O Presidente
J. REIRS